



Processo 73.852

LEI N.º 8.667, DE 1.º DE JUNHO DE 2016

Prevê publicidade, pela Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de relação de unidades habitacionais retomadas de mutuários.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 24 de maio de 2016, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS publicará trimestralmente relação de todas as unidades habitacionais retomadas de seus mutuários, independentemente do motivo pelo qual o imóvel foi retomado.

§ 1º. A publicação dar-se-á em uma das seguintes formas:

I - pela publicação na Imprensa Oficial do Município-IOM;

II - por inserção dos dados em seu sítio eletrônico na internet, em campo próprio; ou

III - por ofício endereçado à Presidência da Câmara Municipal, até o 5.º (quinto) dia útil do trimestre vencido.

§ 2º. Na informação prestada pela FUMAS deverá constar o local da unidade, endereço, número de contrato e motivação da retomada, evitando-se a divulgação do nome do ex-mutuário, para a preservação do sigilo pessoal.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de junho de dois mil e dezesseis (1.º/06/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de junho de dois mil e dezesseis (1.º/06/2016).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa